EM n~~º~~ 00026/2024 MPO

Brasília, 29 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 94.835.105,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e cinco reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos órgãos envolvidos, com o objetivo de atender despesas com:

                    a) Presidência da República:

- Presidência da República, o fortalecimento das políticas públicas de participação, diálogos sociais e de juventudes nos territórios, por meio da ação orçamentária de “Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social”;

                    b) Ministério da Educação:

- Administração Direta, a contribuição voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI);

- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, o pagamento de contribuição (anuidade) em favor do Grupo Tordesilhas (GT) do ano 2024;

- Instituto Federal do Paraná, as despesas com publicidade de utilidade pública;

- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, o pagamento de anuidade à Federação Internacional de Hospitais (IHF);

                    c) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, a execução de obra para implantação de pátio multipropósito na Superintendência Regional de Polícia Federal do Rio de Janeiro;

                    d) Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o pagamento de contribuição ao Fundo Especial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, visando ao fortalecimento do setor audiovisual no espaço da CPLP e ao estabelecimento de políticas públicas integradas de fomento à produção, teledifusão e comercialização de conteúdos audiovisuais brasileiros no contexto internacional; e

- Agência Nacional do Cinema – ANCINE, a aquisição do prédio da Ancine, bem como execução de obras estruturais e acessórias, inclusive de acessibilidade e sustentabilidade, no Escritório Central da Agência;

                    e) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o pagamento de auxílio moradia aos servidores, após aprovação da Assembleia Geral e posterior autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais - SEST e, também, após cumpridas as recomendações exaradas pelo Conselho de Administração da Companhia;

                    f) Ministério do Esporte:

- Administração Direta, a execução da ação de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

                    g) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a assinatura de Termo de Colaboração entre o Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Associação Voluntário para o Serviço Internacional - Brasil (AVSI Brasil), visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, de responsabilidade federal (Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018);

                    h) Ministério da Igualdade Racial:

- Administração Direta, a execução da ação de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

                    i) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Administração Direta, a construção do Porto (IP4) nos Estados do Amazonas, Pará, Bahia, Pernambuco e Alagoas, bem como a continuidade da Dragagem nos Rios Mearim e Grajaú.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

5.                No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no art. 64, § 1º, da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no art. 22, § 3º, da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

6.                Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, cumpre destacar que segue, em anexo, o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.

7.                Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

8.                Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9.                Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO No 26, DE29/04/2024

 R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Aplicação** | **Origem dos Recursos** |
|  |  |  |
| **Presidência da República** | **14.000.000** | **14.000.000** |
| Presidência da República | 14.000.000 | 14.000.000 |
|  |  |  |
| **Ministério da Educação** | **35.167.773** | **35.167.773** |
| Ministério da Educação - Administração Direta | 35.000.000 | 0 |
| Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | 8.700 | 8.700 |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | 0 | 5.000.000 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 0 | 30.000.000 |
| Instituto Federal do Paraná | 100.000 | 100.000 |
| Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | 59.073 | 59.073 |
|  |  |  |
| **Ministério da Justiça e Segurança Pública** | **8.120.374** | **8.120.374** |
| Departamento de Polícia Federal | 8.120.374 | 8.120.374 |
|  |  |  |
| **Ministério da Cultura** | **4.555.650** | **4.555.650** |
| Ministério da Cultura - Administração Direta | 2.700.000 | 2.700.000 |
| Agência Nacional do Cinema - ANCINE | 1.855.650 | 1.855.650 |
|  |  |  |
| **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** | **283.308** | **283.308** |
| Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB | 283.308 | 283.308 |
|  |  |  |
| **Ministério do Esporte** | **600.000** | **600.000** |
| Ministério do Esporte - Administração Direta | 600.000 | 600.000 |
|  |  |  |
| **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** | **20.000.000** | **20.000.000** |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta | 20.000.000 | 0 |
| Fundo Nacional de Assistência Social | 0 | 20.000.000 |
|  |  |  |
| **Ministério da Igualdade Racial** | **1.408.000** | **1.408.000** |
| Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta | 1.408.000 | 1.408.000 |
|  |  |  |
| **Ministério de Portos e Aeroportos** | **10.700.000** | **10.700.000** |
| Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta | 10.700.000 | 10.700.000 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **Total** | **94.835.105** | **94.835.105** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **Ministério do Planejamento e Orçamento** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | SIOP - Alterações Orçamentárias | **Exercício: 2024** |  |
|  | **RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | (Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **R$ 1,00** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Programação** | **LOA(A)** | **DotaçãoAtual (B)** | **Créditos emTramitação (C)** | **Valor desteCrédito (D)** | **Dotação Resultante(E) = B + C + D** | **Desvio em Relação àLOA (F) = (E - A) / A** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 10.26432.12.131.0032.4641.0042 - Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina | 100.000 | 100.000 | 0 | -100.000 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 10.20101.14.422.1149.2E24.0001 - Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social - Nacional | 53.969.957 | 42.855.143 | 0 | -12.000.000 | 30.855.143 | -42,83 % |  |
|  | 10.42101.13.392.5125.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional | 96.355.378 | 83.120.001 | -13.600.000 | -2.700.000 | 66.820.001 | -30,65 % |  |
|  | 10.20101.14.422.5135.217Y.0001 - Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude - Nacional | 28.024.547 | 22.921.132 | 0 | -2.000.000 | 20.921.132 | -25,35 % |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br |  |  |  | 24/04/2024 17:25 |  |  |
|  |  | Página 1 de |  1 |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |